



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pal da Aviação"  
Rua 13 de Maio Centro - Santos Dumont MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024 que "Autoriza o Município de Santos Dumont a promover a conciliação, a transação e a celebração de acordos em processos administrativos ou judiciais, bem como, utilizar-se da mediação e da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis e dá outras providências."

A presente EMENDA é apresentada a fim de alterar a redação da Proposição acima referida, passando a vigorar com o seguinte texto dos artigos abaixo relacionados, permanecendo os demais inalterados:

**Art. 1º (...)**

§1º (...)

§ 2º Em qualquer hipótese, o valor máximo para pagamento em acordos celebrados em procedimentos administrativos, arbitrais ou processos judiciais será de **580 (quinhentos e oitenta) unidades de referência municipal - URM.**

**Art. 2º** Os acordos e transações em processos administrativos públicos municipais, arbitrais ou judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos e condições:

- I - atendimento a procedimento administrativo interno formal;
- II - parecer fundamentado do secretário municipal interessado;
- III - parecer fundamentado do Controlador Interno do Município;
- IV - parecer fundamentado da Secretária de Finanças;
- V - parecer do Procurador Geral opinando pela realização ou não acordo ou desistência de ação/recurso; e
- VI - autorização do prefeito municipal.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará as fases do procedimento administrativo interno para apuração, discussão, negociação e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra de Pal da Aviação"*

Rua 13 de Maio Centro - Santos Dumont MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

formalização de acordos em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º A minuta final de acordo só será apresentada ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** para a decisão sobre a conveniência e oportunidade de sua assinatura, se todos os pareceres exarados pelas autoridades elencadas nos incisos deste artigo forem justificadamente favoráveis à realização do mesmo.

1 - No caso de decisão contrária à assinatura do acordo, as razões do **Chefe do Poder Executivo** serão publicadas no **DOEM**, servindo de precedente para os casos assemelhados.

§ 3º O instrumento formal de acordo conterà, em qualquer hipótese, cláusula de renúncia expressa da parte privada em relação a quaisquer outros bens ou direitos relacionados direta ou indiretamente com a demanda acordada, ainda que não tenham sido diretamente contemplados no acordo assinado.

§ 4º Após a assinatura do **Chefe do Poder Executivo**, os acordos assinados deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santos Dumont, quando então, passarão a ter validade jurídica.

§ 5º Todos os pareceres citados nos incisos do caput deste artigo, deverão fazer parte do processo administrativo interno de formalização da proposta de acordo sendo que, na ausência de qualquer um deles, e não sendo possível obtê-lo, o **Chefe do Poder Executivo Municipal** poderá assinar o acordo, atraindo para si a responsabilidade que a citada ausência vier a provocar na formação da sua convicção.

Art. 3º O procedimento administrativo interno referido no art. 2º se aplica aos casos de acordo em âmbito administrativo, arbitral ou

AM



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra do Pal da Aviação"  
Rua 13 de Maio Centro - Santos Dumont MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

judicial, considerando que, em caso de arbitragem, a decisão sobre a possibilidade ou não da realização de acordo será conduzida pelo árbitro que vier a ser ou que houver sido escolhido previamente pelas partes.

**Art. 4º** O pagamento de valores provenientes de acordos celebrados no âmbito administrativo ou arbitral, dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato do documento no **DOEM** e, no caso de acordo judicial, o pagamento de valores será efetuado em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão judicial que homologar o acordo entre as partes.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá submeter os acordos em procedimento administrativo à homologação do Poder Judiciário.

**Art. 5º (...)**

**Art. 6º** Consideram-se, ainda, como condições de validade do negócio jurídico celebrado entre o **Município de Santos Dumont** e a parte interessada, os seguintes aspectos, sem os quais, o acordo não poderá ser celebrado:

I - Em caso de dívida do **Município em favor da parte interessada**, redução efetiva de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do valor atualizado do débito;

II - Isenção da obrigação do **Município** pelo pagamento de honorários de qualquer natureza dos procuradores da parte contrária;

(...)

VI - incidência de descontos fiscais, previdenciários e/ou recolhimentos devidos às Fazendas Públicas, quando for o caso;

VII - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT  
"Terra da Paz da Asilação"  
Rua 13 de Maio Centro - Santos Dumont, MG  
Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

**Parágrafo único** – É vedada a celebração de acordo de qualquer espécie, bem como a submissão do litígio à arbitragem, quando envolver a discussão sobre direitos considerados prescritos, decaídos ou cuja ação judicial contra o Município de Santos Dumont possa ser objeto, ainda que em tese, de arguição de preliminares de defesa envolvendo matérias processuais de ordem pública que fulminem a pretensão da parte interessada em qualquer fase do processo.

**Art. 7º** Nos casos envolvendo procedimento interno para a realização de acordo judicial, havendo ou não necessidade de autorização legislativa, o Poder Executivo deverá juntar ao pedido de homologação judicial de acordo, cópia do presente diploma legal e certidão de assecuratória de inexistência de prejuízo ao pagamento dos precatórios em curso na data do pedido, bem como, o respeito à ordem de precedência estabelecida na ocasião do requerimento.

**Art. 8º** Os procedimentos administrativos ou ações judiciais em que o objeto do litígio envolva a discussão sobre a propriedade de bens imóveis do Município ou sobre os quais o Município esteja reivindicando a posse e/ou a propriedade a ela relacionada, independente do valor discutido, só poderão ser objeto de acordo judicial após a autorização legislativa respectiva.

**Art. 9º** As autorizações previstas no art. 1º não se aplicam:

I – Aos casos em que se discute a penalidade aplicada a servidores ou agentes públicos;

II – (...).

§ 1º (...).

§ 2º (...).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio Centro Santos Dumont MG

Cep 36240-057 Tel: (32)3252-9600

§ 3º Salvo as hipóteses expressamente vedadas na presente Lei, os representantes legais do Município de Santos Dumont, devidamente constituídos por ato ou por Lei, podem desistir de ações judiciais quando houver clara e evidente vantagem para o erário público municipal, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade justificados, na forma prevista na presente lei e seus regulamentos posteriores, respeitados os parâmetros de valor nela estabelecidos.

(...)

#### JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente Emenda partiu durante a reunião ocorrida nesta Casa no dia 23 de setembro de 2024, após a explanação do Procurador Jurídico Municipal, Dr. Francisco de Assis Belgo, sobre a propositura do Projeto de Lei 035/2024, oportunidade em que ficou acertada a apresentação de emenda para sanar eventuais falhas no texto do Projeto de Lei em comento.

Informo, inclusive, que a minuta da presente emenda foi apresentada ao Autor do Projeto no dia 11 de outubro de 2024 e, dada sua inércia, foi ratificada no dia 18 de outubro de 2024, a fim de oportunizar sua colaboração na elaboração, isto conforme acordado naquela reunião.

Já no dia 31 de outubro de 2024, por meio de ligação telefônica, nos foi dada a ciência do Procurador sobre a minuta, no entanto, sem sugestões a serem acrescentadas ao texto.

FLÁVIO HENRIQUE RAMOS DE FARIA

Vereador

Presidente da Mesa Diretora